DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 07 de abril de 2025 **Ano X | Edição nº 2061** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Outros Atos 2
Licitações e Contratos 4
Dispensas 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 3726/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1°, DA PORTARIA Nº 3658/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, QUE ESPECIFICA.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1°, da Portaria n° 3658/2025, de 09 de janeiro de 2025, o cargo de Assessor de Crédito do Banco do Povo Paulista para Assessor de Crédito e Desenvolvimento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor á partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 03 de abril de 2025 .

VANDERLEI ROBSNON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

Outros Atos

REGIMENTO INTERNO DA
5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANGI

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Pirangi (5ª CMS), convocada pelo Decreto Municipal nº 3619/25 31 de março de 2025, tem como objetivos:

I - Mobilizar e estabelecer diálogos com a população acerca do direito à saúde e em defesa do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Fortalecer o papel protagonista da população na construção da política de saúde;

III - Analisar a situação de saúde do município e propor diretrizes para a formulação da política municipal de saúde;

IV - Avaliar as prioridades locais de saúde e formular propostas para o plano municipal de saúde.

Capítulo II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 5ª CMS será realizada no dia 26 de abril de 2025, a partir das 08 horas, nas dependências da Câmara Municipal, no Município de Pirangi - SP.

§ 1º - Será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos – *trabalhadores, gestores e prestadores de serviço* –, conforme a Lei nº 8.142/90 e a Resolução CNS nº 333/2003.

§ 2º - Como resultado da 5ª CMS, será elaborado Relatório destacando-se as propostas aprovadas que subsidiarão a política municipal de saúde.

Art. 3º - A organização e realização da 5ª CMS serão de responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo III
DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º - Nos termos deste Regimento, a 5ª CMS terá como tema central: **"Gestão e Participação: Caminhos para um SUS mais Eficiente".**

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A 5ª CMS será presidida pela Diretora Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Para desenvolvimento de suas atividades, a 5ª CMS contará com uma Comissão Organizadora, responsável pelo planejamento, organização e condução do evento e uma Comissão de Apoio, responsável pela logística, mediação e sistematização dos debates, assim compostas:

I - Comissão Organizadora

Presidente: Monique Momente Covielo

Secretário: Suelen Lanza

Membros: Célia Ciarlo e Kelly Vetorazi

II - Comissão de Apoio

Apoio Logístico e Credenciamento: Cristiane de Fátima Mantovani e Johnatan Felipe Pereira.

Mediação e Relatoria: Izabel Cristina Bassoli Fingoli e Ewerton Carreira

Art. 7º - A Comissão Organizadora e a Comissão de Apoio promoverão e divulgarão a 5ª CMS e se responsabilizarão pela infraestrutura necessária para sua realização.

Capítulo V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os trabalhos da 5ª CMS serão desenvolvidos da seguinte forma:

I - Credenciamento;

II - Abertura;

III - Palestras;

IV - Trabalhos em grupos para aprofundamento das discussões das palestras e elaboração das propostas;

V - Plenária Final para deliberação das propostas.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da 5ª CMS iniciar e encerrar as atividades.

Art. 9º - Poderão participar da 5ª CMS representantes dos diferentes segmentos sociais: representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos gestores e prestadores de serviços de saúde, na condição de:

I - Delegados;

II - Convidados; e

III - Observadores.

Art. 10º - O credenciamento obrigatório dos delegados, convidados e observadores será realizado das 7h30 às 8h do dia 26 de abril de 2025.

§ 1º - Tomarão parte da 5ª CMS, na condição de delegados, os representantes credenciados na seguinte proporção paritária:

I - Representantes dos usuários - 50%

II - Representantes dos trabalhadores de saúde - 25%

III - Representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde - 25%

§ 2º - Caso a quantidade de representantes credenciados na condição de delegados, em alguma categoria representativa, seja superior a proporção paritária, será realizada uma reunião entre os representantes do mesmo seguimento, que definirão em consenso ou votação a escolha dos delegados, de modo que seja estabelecida a paridade. Os representantes não escolhidos como delegados por seus pares, estarão automaticamente credenciados na condição de observadores.

§ 3º - Tomarão parte da 5ª CMS, na condição de convidados, as autoridades e demais pessoas convidadas pela Diretoria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Comissão Organizadora da Conferência.

§ 4º - Tomarão parte da 5ª CMS, na condição de observadores, todas as pessoas que dela desejem participar e sejam credenciadas na forma do caput.

§ 5º - Não há limite de vagas para convidados e observadores, desde que credenciados dentro horário estabelecido.

§ 6º - Os delegados terão direito a voz e voto.

§ 7º - Os convidados e observadores não terão direito a voto, mas terão direito a voz durante as atividades da 5ª CMS.

Art. 11º - Os trabalhos em grupo se desenvolverão conforme as palestras da 5ª CMS e contarão com um mediador/relator, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros, além de organizar e sistematizar as propostas e conclusões do grupo.

§ 1º - Os delegados serão divididos entre os grupos de trabalho de forma paritária. Caso haja quantidade de delegados interessados em determinado eixo em quantidade superior a proporção paritária, terá preferência de escolha àquele de maior idade.

§ 2º - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

I - O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;

II - As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas, farão parte do Relatório Final da 5ª CMS;

III - As propostas constantes do Relatório Consolidado não aprovadas nos grupos de trabalho, serão submetidas a votação na Plenária Final, e, se aprovadas, farão parte do Relatório Final da 5ª CMS;

IV - Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas, sendo permitido apenas, ajustes de redação das propostas que não impactem em seu objetivo central.

§ 3º - O documento sistematizado a ser encaminhado para votação na Plenária Final será elaborado pelos relatores definidos pela Comissão Organizadora da 5ª CMS.

Art. 12º - A Plenária Final terá como objetivos:

I - Discutir e aprovar o Relatório Final;

II - Discutir e aprovar Moções.

Art. 13º - A apreciação e votação das propostas constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão os seguintes encaminhamentos:

I - A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do Relatório Consolidado, aprovado nos grupos de trabalho, de modo que apenas os pontos de divergência (propostas não aprovadas nos grupos) serão identificados à parte, recebendo destaque, para serem apreciados pela Plenária Final;

II - Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;

III - Os participantes credenciados que desejarem se manifestar sobre os destaques terão, cada um, o tempo máximo de 03 (três) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra, se necessário, a um membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta;

IV - A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos delegados presentes.

V - As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas à Coordenação da Plenária Final, que avaliará se será concedida ou não, de acordo com sua pertinência, cabendo recurso ao plenário.

§ 1º - A Plenária Final aprovará o Relatório Final da 5ª CMS, que deverá expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes para o desenvolvimento da política de saúde municipal para o quadriênio 2026/2029.

§ 2º - O Relatório Final da 5ª CMS será publicado e divulgado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, garantindo transparência e acesso à população.

Art. 14º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o Coordenador da Plenária Final procederá à leitura, apreciação e votação de moções.

§ 1º - Poderão ser apresentadas moções de apoio, repúdio ou recomendação, devendo estarem relacionadas ao tema da 5ª CMS.

§ 2º - Qualquer delegado da 5ª CMS poderá apresentar moções, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora.

§ 3º - A aprovação das moções será por maioria

simples dos delegados presentes.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - As despesas decorrentes da 5ª CMS correrão por conta de recursos orçamentários próprios vinculados a Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 16º - O Regimento Interno da 5ª CMS teve como referência a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e prevê a realização das Conferências de Saúde.

Art. 17º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CMS e quaisquer alterações em seu conteúdo deverão ser aprovadas pelo Plenário da 5ª CMS.

Pirangi, 03 de abril de 2025.

_____
Monique Momente Covielo
Presidente da Comissão Organizadora

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Autorização de Contratação por meio da dispensa de licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos, visando a realização de consultoria as áreas orçamentária, contábil, financeira e supervisão de ações governamentais.

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 1921; alterações posteriores constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO a presença de orçamentos prévios, justificativa, dotação orçamentária para a despesa desejada, parecer jurídico;

CONSIDERANDO a imperial existência do interesse público;

RATIFICO a presente dispensa de licitação com a empresa Controlepublico Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ n° 11.664.511/0001-24, no valor global de R$ 58.200,00 (Cinquenta e Oito Mil e Duzentos Reais), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais leis municipais.

AUTORIZO o Setor de Licitações e Contratos a viabilizar as devidas providências necessária à realização da presente dispensa.

ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações e Contratos para providências imediatas.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, na forma da lei.

Pirangi/SP, 04 de abril de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....